

REGIMENTO DO CONSELHO DE DEFESA PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DO CONSELHO, FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho de Defesa Profissional é um órgão da SBA consoante o art. 25 do estatuto.

Art. 2º - O Conselho de Defesa Profissional terá como finalidade tratar da melhoria das condições de trabalho do anestesiológico, levando em consideração temas de fundamental importância: riscos profissionais, qualidade de vida, qualidade e segurança do ato anestésico.

Art. 3º - O Conselho de Defesa Profissional será constituído pelo diretor do Departamento de Defesa Profissional, pelos presidentes das regionais ou seus substitutos credenciados, pelo último presidente da SBA e pelo presidente da SBA em exercício.

Parágrafo único - No impedimento do presidente do Conselho de Defesa Profissional de qualquer natureza, este será substituído pelo presidente da SBA em exercício.

Art. 4º - O Conselho de Defesa Profissional será presidido pelo diretor do Departamento de Defesa Profissional.

Art. 5º - O Conselho de Defesa Profissional será secretariado por um dos membros presentes, por indicação do seu presidente.

Art. 6º - Ao presidente do Conselho de Defesa Profissional compete:

- I - Convocar as reuniões ordinárias;
- II - Presidir todas as reuniões;
- III - Encaminhar à Diretoria as resoluções do conselho;
- IV - Nomear um secretário entre os conselheiros presentes ou seus substitutos legais.

Art. 7º - Ao secretário nomeado compete:

- I - Organizar, redigir e ler as atas das reuniões, encaminhando-as à Secretaria da SBA para arquivamento;
- II - Secretariar as reuniões do Conselho.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES

Art. 8º - O Conselho de Defesa Profissional se reunirá, ordinariamente, em duas oportunidades por ano, sendo uma delas no primeiro semestre e a outra durante o CBA, antes da sessão de ordem do dia da AR.

Art. 9º - O Conselho de Defesa Profissional poderá ser convocado extraordinariamente pela Diretoria da SBA, por decisão própria ou por solicitação do presidente do próprio Conselho de Defesa Profissional, ou por um terço das regionais.

Art. 10 - As reuniões serão convocadas por meio de circular, com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, em que deverão constar local, data, hora e agenda da reunião.

Parágrafo único - Em reuniões para assuntos considerados emergenciais, o conselho fica desimpedido de cumprir o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência para a convocação.

Art. 11 - O local das reuniões ficará a critério da Diretoria.

Art. 12 - O quórum para as reuniões será estabelecido quando estiverem presentes a metade mais um dos membros, na hora determinada na convocação, ou com qualquer número de membros 30 minutos depois.

Parágrafo único - Em reuniões virtuais, o tempo de espera será de 15 (quinze) minutos depois do horário estabelecido na convocação.

Art. 13 - Os conselheiros poderão inscrever-se, com o secretário, para debater cada proposta.

§ 1º - Cada orador terá direito a até três minutos.

§ 2º - Qualquer inscrito poderá ceder seu tempo para o orador com a palavra.

§ 3º - Um orador não poderá utilizar mais do que seis minutos de tempo cedido.

§ 4º - Os apartes deverão ser expressamente solicitados e não poderão ultrapassar um minuto, que não será contado no tempo do orador.

CAPÍTULO III DAS RESOLUÇÕES

Art. 14 - As resoluções serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate, caso seja necessário.

Art. 15 - As resoluções do Conselho de Defesa Profissional serão encaminhadas à Diretoria da SBA, que as apreciará.

Parágrafo único - Havendo veto por parte da Diretoria, caberá recurso à Assembleia de Representantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - O presente regimento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

- I - Da Diretoria da SBA;
- II - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos representantes da AR;
- III - Do Conselho de Defesa Profissional.

Art. 17 - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR no que se refere à compatibilidade com o estatuto e outros dispositivos legais.

Art. 18 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo plenário do conselho, consoante o estatuto, os regulamentos e os regimentos da SBA.